ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a análise da viabilidade para a **contratação por Pregão** destinado à aquisição de **cestas básicas**, de acordo com as especificações, quantidades e condições aqui planejadas, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Coxim/MS.

Para a elaboração deste ETP, foram observadas as seguintes normas legais e regulamentares:

Leis Federais E Municipais:

a) Constituição Federal;
b) Lei n. 14.133/2021 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
c) Instrução Normativa nº 40/2020, do Ministério da Economia – Regulamenta procedimentos para contratações públicas;
d) Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS – Orientações sobre planejamento e justificativas técnicas para contratação pública;
e) Lei Ordinária n. 1.827/2019, de 28 de agosto de 2019 – Dispõe sobre a vedação, nomeação e contratação de agressor condenado na lei federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – "Lei Maria da Penha" e dá outras providências;
f) Lei Municipal n.993/2021, De 02 de maio de 2001 – Institui a Impressa Oficial da Administração Pública Municipal.

Decretos:

a. Decreto Estadual nº 15.617/21: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
b. DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal

direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

c. Decreto n.308/2023, de 06 de julho de 2023 – Adota a IN RFB n.1.234 de 2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo município de Coxim, suas autarquias e fundações, e da providência;

d. Decreto n.445/2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do município de Coxim - MS, as atividades e funções essenciais do gestor e do fiscal do contrato e dá outras providências;

e. Decreto n.454/2023 - Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coxim - MS, as modalidades de licitação pregão e concorrência a que se refere a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências;

f. Decreto n.455/2023, de 22 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundos do Município de Coxim - MS e dá outras providências;

g. Decreto n.456/2023, de 22 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

h. Decreto n.459/2023 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do município de Coxim - MS;

i. Decreto n. 006/2025, de 02 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal n2 14.133, de 12 de abril de 2021;

j. Decreto n.019/2025 de 02 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a nomeação de Claudival Conceição De Araújo para o cargo em comissão de GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES (DGAS-2) e dá outras providências;

k. Decreto n.071/2025, de 07 de fevereiro de 2025 - Dispõe sobre a nomeação de LARISSA DA CRUZ MONTEIRO para o cargo de GERENTE DE GESTÃO CONTÁBIL (DGAS-2) e dá outras providências;

l. Decreto n. 180/2025, de 15 de abril de 2025 - Dispõe sobre a nomeação de Ademir Ferreira da Silva para o cargo de Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social e dá outras providências.

m. Decreto n. 357/2025, 16 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A política de assistência social é composta por programas, projetos, serviços e benefícios, que devem ser prestados pelo Município, Estado e Federal, de modo complementar, pelas entidades de assistência social de forma integrada e articulada para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e do atendimento de todos que dela necessitam, para promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a capacidade de proteção da família, a autonomia e o protagonismo dos indivíduos, famílias e comunidades.

Ressaltamos que a concessão deste benefício contribuirá para a promoção social das famílias beneficiadas, com a nutrição e o sustento dos seus membros, oferecendo-lhes os mantimentos básicos necessários para uma alimentação saudável, reiterando que tais ações têm por objetivo a melhoria da qualidade de vida e a promoção da cidadania em nosso Município.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU. No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. No entanto, isso não necessariamente significa a garantia da realização desse direito na prática, o que permanece como um desafio a ser enfrentado.

O acesso à alimentação adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social.

Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada o Estado brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população. Por sua vez, a população tem o direito de exigir que eles sejam cumpridos, por meio de mecanismos de exigibilidade. Exigibilidade é o empoderamento dos titulares de direitos para exigir o cumprimento dos preceitos consagrados nas leis internacionais e nacionais referentes ao direito humano à alimentação adequada no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estaduais e municipais. Esses meios de exigibilidade podem ser administrativos, políticos, quase judiciais e judiciais.

A aquisição das cestas básicas visa dar continuidade ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social atendida através do CRAS: Senhor Divino e Nova Coxim. Considerando, o artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010 que estabelece que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios, em Coxim -MS encontram-se localizados nos bairros Senhor Divino e Nova Coxim. É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades

locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades, tendo como principal foco de atuação o trabalho com famílias.

O objetivo maior é promover com aquisição dos produtos ofertados, atender toda unidades solicitantes, necessário se faz a contratação de empresa especializada para o seu fornecimento, o que gerará economia e maior segurança quanto à qualidade dos produtos, bem com sua organização e otimização de compra. Em síntese, a presente contratação tem por finalidade atender à demanda de aquisições de cestas básicas destinadas aos programas e ações socioassistenciais em execução, assegurando o fornecimento de apoio alimentar às famílias beneficiárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.1. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

3.3. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

> *Art. 6° (...)*
>
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, in verbis:

> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6° também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

O DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 estabelece que o SRP pode ser adotado nos seguintes casos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)*

A aquisição de cestas básicas é indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, garantindo o apoio alimentar

às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Os gêneros alimentícios serão distribuídos de forma contínua, no âmbito dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, como medida de proteção social, contribuindo para a segurança alimentar, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Conforme o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado "quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes". Tal diretriz é plenamente aplicável ao caso, uma vez que esses insumos são essenciais para a continuidade do cuidado integral às famílias em vulnerabilidade.

A adoção do SRP viabiliza o fornecimento parcelado das cestas básicas ao longo da vigência do registro, conforme previsto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Essa modalidade permite ajustar as entregas às necessidades reais da Rede Municipal de Cidadania e Assistência Social, garantindo a disponibilidade dos insumos indispensáveis para o atendimento contínuo, ao mesmo tempo em que evita problemas relacionados à falta ou ao excesso de materiais, que poderiam resultar em dificuldades logísticas e desperdício de recursos.

Dessa forma, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada para a aquisição de cestas básicas, permitindo entregas programadas conforme a demanda real e otimizando a gestão dos estoques.

Portanto, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, é a forma mais eficiente para a contratação, possibilitando o registro de preços para a aquisição eventual e contínua de cestas básicas para atender os CRAS do Senhor Divino e Nova Coxim. Tal abordagem permite que os pedidos sejam realizados de acordo com o consumo, no momento oportuno, dentro das condições e exigências estabelecidas, garantindo o atendimento contínuo e de qualidade às demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO,** pela

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021**,** para contratação destinado à aquisição de cestas básicas, de acordo com as especificações, quantidades e condições planejadas, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Coxim/MS, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal, garantindo a observância dos princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

O item terá cota exclusiva para a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) e assemelhados, conforme prerrogativas insertas no edital.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por período idêntico ao de sua vigência original, desde que observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis. Nessa hipótese, os quantitativos registrados poderão ser restabelecidos integralmente, mantendo-se os valores unitários, as condições, os prazos e as demais cláusulas originalmente pactuadas.

5.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

5.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes. Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter entregue itens semelhantes ao licitado.

JUSTIFICATIVA: A exigência em questão se justifica para garantir a mínima qualidade dos produtos a serem ofertados em favor da Administração Municipal, zelando para que a empresa que os fornece tenha experiência e a mínima técnica

gerencial capaz de garantir a logística. Não há dúvidas que tal tipo de exigência possa estar prevista em licitações destinadas a aquisição de bens pelo Poder Público, estando a matéria, inclusive, disciplinada em enunciado publicado pelo FONACON (Fórum Nacional das Consultorias das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal), perceba:

"A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso II do caput do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto".

b) **Alvara de Licença Sanitária**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, em nome da empresa efetivamente participante da licitação e em plena validade.

c) Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.

5.3. Das disposições normativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Em conformidade com o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Municipal nº 357/2025, a administração pública concederá prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, com um benefício de até 10% sobre o melhor preço válido. Essa medida visa fomentar a economia local, apoiar o desenvolvimento municipal e garantir maior competitividade às empresas locais, promovendo a geração de emprego e o fortalecimento da economia do município, deverá o termo de referência/edital a ser elaborado posteriormente garantir que:

a) Será garantido o benefício do empate ficto às micro e pequenas empresas enquadradas nesta condição, ofertando-lhes condições preferenciais para a contratação junto ao Poder Público consoante margem de preferência definida pelo art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 (5% para o pregão e 10% para as demais modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Haja a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista tardia, podendo as ME/EPP's comprovarem tal condição somente no momento da contratação;

c) Os itens que detenham valor estimativo final inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser objeto de licitação exclusiva à participação de Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP);

d) Os itens divisíveis, quando se tratar de aquisições, tenham margem preferencial de até 25% destinada a micro e pequenas empresas;

e) A critério da Administração, de forma justificada, seja estabelecida prioridade de contratação para micro e pequenas empresas sediadas no município ou na região, possibilitando, conforme o edital, que propostas de até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido sejam adjudicadas às empresas com tal enquadramento no município ou na região.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

A aquisição prevista destina-se à compra de **cestas básicas**, conforme especificações abaixo, para atendimento das necessidades do **CRAS Nova Coxim** e **CRAS Senhor Divino**, considerando o levantamento realizado pela equipe da **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Cesta Básica contendo: 01 pacote de biscoito doce 400 g 01 pacote de biscoito salgado 400 g 02 pacotes de feijão tipo 1 – 2 kg 02 pacotes de açúcar – 2 kg 03 pacotes de macarrão espaguete 500 g 02 frascos de óleo de soja 900 ml 02 pacotes de arroz tipo 1 – 5 kg 03 latas de extrato de tomate 340 g 01 pacote de café 500 g 01 pacote de sal 1 kg	UN	1400

	01 pacote de farofa temperada 500 g 01 pacote de fubá 1 kg 03 pacotes de milho em conserva sachê 170 g 01 caixa de sabão em pó (1ª linha) 1 kg 01 pacote de sabão em barra c/ 05 unidades 01 sabonete 90 g 01 pacote de papel higiênico c/ 04 rolos (1ª linha)		

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores utilizados para a estimativa de custo para a aquisição dos produtos vinculados ao objeto deste ETP estão descritos nas planilhas em anexo, tendo como base a **Pesquisa de Preços efetuada pelo Departamento de Licitações do Município**, por meio de preços públicos praticados no mercado, conforme se observa das planilhas e mapas que foram utilizados para a composição do preço de referência para esta contratação.

A pesquisa de mercado está anexada ao presente processo administrativo e pode ser consultada para fornecer as informações necessárias. Após as pesquisas realizadas, a Administração verificou que os preços praticados por outros entes públicos estão, em alguns casos, acima daqueles obtidos nas cotações analisadas para o presente Pregão Eletrônico.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, é uma normativa vigente que fornece subsídios para a estimativa de preços, prevendo, em seus artigos 5º e 6º, os métodos e parâmetros a serem seguidos pela Administração Pública na determinação do valor estimado dos objetos a serem capturados. Essa normativa reflete diretrizes jurisprudenciais impostas pelos tribunais de contas, que excluem o rigor na formação de uma cesta de preços aceitáveis.

Conforme o art. 5º da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços pode ser realizada com base nas seguintes cláusulas, utilizadas de forma combinada ou não:

> *I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, monitorando-se os índices de atualização de preços pertinentes.*
> *II. Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à dados da pesquisa, incluindo registros de preços, devidamente atualizados.*
> *III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital.*
> *IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, acompanhada de justificativa da escolha dos fornecedores e com prazo de validade de até 6 (seis) meses.*
>
> *V. Pesquisa em base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando notas emitidas no período de até 1 (um) ano antes da divulgação do edital, conforme orientações contidas no Caderno de Logística da Secretaria de Gestão.*

Metodologia para obtenção do preço estimado

> *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

Ainda, o art. 6º da Instrução Normativa prevê que, para obtenção do preço estimado, podem ser utilizados os da média, mediana ou o menor dos valores obtidos, desde

que o cálculo seja realizado sobre um conjunto de três ou mais preços consistentes, excluídos os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivos.

No caso, a Administração Municipal se empenhará em trazer a estimativa do valor da contratação consoante os parâmetros previstos na norma, zelando para que a pesquisa de mercado esteja fidedigna ao comportamento habitual do mercado, da forma que mais se mostre tangente à contratação que se pretende realizar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *(...)*
> *V - atendimento aos princípios:*
> *(...)*
>
> *a) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos itens ocorrerá de forma parcial, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, pela Secretaria Municipal de Cidadania de Assistência Social, localizado na Rua Dez de Dezembro, nº 268, Bairro Centro, ou em outro local indicado com antecedência pela Secretaria, onde deverão ser recebidos pelo responsável designado, atentando-se a todas as previsões do Termo de Referência e do Edital que compõe o processo.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

Para estabelecimento da descrição e quantitativos foi utilizado como parâmetro o levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, adequando às necessidades das cestas básicas necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com essa contratação, atender às demandas da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social Pública, considerando que a doação das cestas é de suma importância por se tratar da necessidade do CRAS NOVA COXIM E CRAS SENHOR DIVINO no atendimento com as famílias atendidas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal n. 445/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não apresenta potencial de gerar impactos ambientais. Por essa razão, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais de adequação ou mitigação ambiental, considerando que o processo seguirá as normas e práticas já estabelecidas para a gestão sustentável de resíduos no setor público.

15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Os gestores e fiscais do contrato serão designados no ato da assinatura do contrato, conforme previsto no Decreto nº 445/2023, ou no decreto de nomeação vigente à época da assinatura do contrato, observando-se as normas regulamentares e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Coxim-MS.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Cidadania a Assistência Social, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Coxim-MS, 29 de setembro de 2024.

THAIS DA ROCHA FERREIRA
Servidora da Secretaria

Aprovado por:

ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Decreto Municipal n. 180/2025, de 15 de abril de 2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução da entrega das cestas básicas.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a entrega das cestas às famílias.
2	Contratação sem prejuízos à Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro (s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo (x) Médio ( ) Alto

PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o termo de referência e o estudo técnico preliminar.	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.

2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação do estudo técnico preliminar.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	

1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	

1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofre públicos.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIÊNTE	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto

PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**

Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Secretaria requisitante e Equipe de Planejamento

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.

2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.

Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta

Impacto:	**( )** Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Procuradoria Municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.